



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
 (Da Senhora Deputada Telma Rufino)

PELO 76 /2017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre a assistência judiciária ao Policial Militar, Policial Civil e Bombeiro Militar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. É assegurada ao policial militar, policial civil e bombeiro militar do Distrito Federal, assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, quando no exercício da função se envolver em fatos de natureza penal ou administrativa.

§ 1º. Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a assistência jurídica prestada ao policial militar, policial civil e bombeiro militar do Distrito Federal.

§ 2º. Não será prestada a assistência jurídica de que trata este artigo nas hipóteses de improbidade administrativa apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 02/05/17 às 16h00	
Assinatura	Metrícula

A partir da Emenda à Lei Orgânica n.º 86, de 2015, instituiu-se a Defensoria Pública do Distrito Federal. Nesse contexto, extinguiu-se o Centro de Assistência Judiciária que era competente para assistência jurídica aos economicamente hipossuficientes.

Registre-se que no art. 134 da Constituição Federal, consta a restrição de atendimento da Defensoria Pública destinando-a apenas aos necessitados. Na mesma linha, o art. 1º da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, ao fixar a atuação nacional das defensorias públicas, restringiu a sua atuação, "a

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete da Deputada Telma Rufino**

orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.¹ (grifo nosso).

Assim, constituída a Defensoria Pública do Distrito Federal com as limitações retro apontadas e extinta a Assistência Judiciária, até então existente, os policiais, civis e militares, e os bombeiros militares se viram desprotegidos, porquanto podem não se inserir no conceito jurídico indeterminado constitucional de insuficiência de recursos, levando-os a retirar de seus vencimentos e subsídios, com prejuízo do próprio sustento, valores vultosos para dispendar na defesa de atos que realizaram na função pública.

Não se olvide da relevância da função exercida e os riscos materiais e jurídicos a ele imanentes, de modo que não se pode, pena de impor condutas absenteístas que possam impor riscos jurídicos pelo singelo fundamento de impossibilidade de patrocinar a própria defesa com notório prejuízo do interesse público.

A esse quadro o Estado não pode quedar-se inerte e desafia a ação de todos os Poderes, inclusive do parlamento, representante que é do povo.

Neste sentido, a presente proposição que readéqua a disposição então existente para a proteção dos servidores policiais e bombeiros militares, preservando-se o interesse público difuso de segurança pública.

Sob esses fundamentos, submeto esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica para discussão e, posterior, aprovação pelos eminentes pares desta Casa Legislativa.

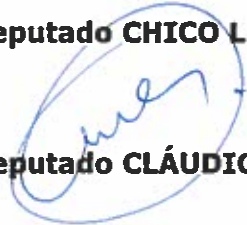
Sala das Sessões,


Deputada TELMA RUFINO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada CELINA LEÃO

Deputado BISPO RENATO ANDRADE


Deputado CHICO LEITE


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

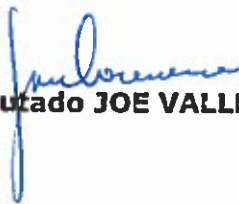
¹ LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

To



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino

(anexo da PELO que dispõe sobre assistência judiciária)


Deputado JOE VALLE

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

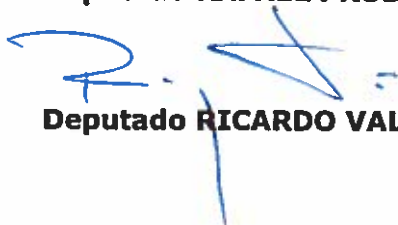

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROF. ISRAEL

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO


Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ


Deputado WASNY DE ROURE


Deputado WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 76 / 17

Folia Nº 03 60

Assunto: Distribuição da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 76/17** que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a assistência judiciária ao policial militar, policial civil e bombeiro militar”.

Autoria: Deputado (a) **Telma Rufino (PROS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno, designada na forma do Ato do Presidente nº 194/17, publicada no suplemento do DCL de 28/03/17.

Em 03/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial